



I. BREVE DE LEGISLAÇÃO NACIONAL

AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 154/2009, de 6 de Julho

Este Decreto-Lei procede à quarta alteração ao regime jurídico do comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/101/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro.

Portaria n.º 706/2009, de 7 de Julho

Define o âmbito de informação que deve ser alvo dos estudos a elaborar por parte do Estado para constituição do regime das parcerias entre o Estado e as autarquias locais para a exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

Decreto-Lei n.º 171/2009, de 03 de Agosto

Através deste diploma é criado o Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, cuja actividade consiste na afectação de recursos a projectos e investimentos necessários para a gestão e conservação da natureza em Portugal, na promoção do reconhecimento do valor económico da biodiversidade através de mecanismos de compensação de certas formas de perda de biodiversidade e no desenvolvimento de instrumentos de mercado que apoiem as políticas de conservação da biodiversidade.

Decreto-Lei n.º 172/2009, de 03 de Agosto

Através deste diploma é criado o Fundo de Protecção dos Recursos Hídricos, que visa promover a utilização racional e a protecção dos recursos hídricos através da afectação de recursos a projectos e investimentos necessários ao seu melhor uso, em particular através da afectação aos mesmos de uma parcela da receita gerada pela taxa de recursos hídricos.

Decreto-Lei n.º 181/2009, de 07 de Agosto

O diploma altera o Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que procedeu à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que veio estabelecer o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, visando eliminar quaisquer focos de dúvida jurídica quanto à redacção dos preceitos efectivamente em vigor, visando a correcta aplicação das normas legais constantes daquele regime jurídico.

Portaria n.º 851/2009, de 7 de Agosto

Aprova as normas técnicas relativas à caracterização de resíduos urbanos, designadamente a identificação e quantificação dos resíduos correspondentes à fracção caracterizada como reciclável.

Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto

Estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, prevendo um regime uniforme aplicável a todos os serviços municipais, independentemente do modelo de gestão adoptado. São também estabelecidas as regras relativas a cada modelo de gestão.

Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de Agosto

Este Decreto-Lei altera o regime jurídico dos serviços de âmbito multimunicipal de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, com o objectivo de simplificar e clarificar alguns mecanismos e procedimentos e dar resposta às expectativas dos diversos intervenientes do sector.

Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de Setembro

Procede à alteração do regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioeléctrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioeléctricas e à partilha de infra-estruturas de radiocomunicações.

Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de Setembro

Este Decreto-lei estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados, visando a implementação de circuitos de recolha selectiva, o transporte, tratamento e valorização por operadores licenciados para o efeito, assim como a rastreabilidade e quantificação de óleos alimentares usados.

Decreto-Lei n.º 210/2009, de 3 de Setembro

O diploma estabelece o regime de constituição, gestão e funcionamento do mercado organizado de resíduos, em particular, as regras aplicáveis às transacções nele realizadas e aos respectivos operadores.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 8 de Setembro

Através desta Resolução é aprovada a Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho

Aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis, revogando o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro.

Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/A, de 29 de Julho – Região Autónoma dos Açores

Estabelece um regime excepcional de liberação da caução nos contratos de empreitada de obras públicas celebrados ou a celebrar ao abrigo do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, com vista a aliviar as empresas de uma parte dos custos anteriormente referidos, tendo em conta o período de crise económica que o país atravessa. Trata-se de uma medida de carácter transitório, ditada por uma conjuntura económica e financeira adversa, sendo aplicável aos contratos de empreitadas de obras públicas celebrados até 31 de Dezembro de 2011.

Decreto-Lei n.º 168/2009, de 31 de Julho

Este diploma visa interpretar o regime de empreitadas no sector agrícola e do desenvolvimento rural, constante do Decreto-Lei n.º 130/2006, de 7 de Julho, subtraindo às regras do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, as empreitadas destinadas a dar execução aos projectos de investimento no sector agrícola e do desenvolvimento rural, que tenham sido apresentados por entidades de natureza privada ou por entidades administradoras de baldios no âmbito e durante toda a vigência do 3.º Quadro Comunitário de Apoio.

Portaria n.º 971/2009, de 27 de Agosto

Define os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira, com vista ao acesso e permanência na actividade de construção das empresas do sector, e fixa os respectivos valores de referência. Estes valores de referência foram revistos em baixa, atendendo ao contexto de crise económica e financeira de âmbito mundial que se atravessa. Salienta-se o carácter excepcional e transitório da medida, limitada aos anos de crise declarada.

Despacho n.º 19868-A/2009, de 31 de Agosto

Determina a preparação e promoção pela EP - Estradas de Portugal, S. A., dos concursos públicos internacionais para as concessões rodoviárias Serra da Estrela, Vouga, Tejo Internacional e Ribatejo. O lançamento destas concessões deve ocorrer até ao final do 1º semestre de 2010.

Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro

O diploma altera diversas normas do Código dos Contratos Públicos, prorrogando até 31 de Outubro de 2009 a possibilidade de os documentos que constituem a proposta ou a candidatura poderem ser apresentados em suporte papel.

OUTROS

Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro

Estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, procedendo à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, que regula a instalação e o funcionamento de recintos de espectáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais.

II. BREVE DE LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Regulamento (CE) n.º 713/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009

Institui a Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia.

Regulamento (CE) n.º 663/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009

Este Regulamento cria o instrumento financeiro "Programa Energético Europeu para o Relançamento" destinado ao desenvolvimento de projectos no domínio energético na Comunidade, que visa contribuir, através de estímulos financeiros, para o relançamento económico, a segurança do aprovisionamento energético e a redução das emissões de gases com efeito de estufa.

Directiva n.º 2009/90/CE da Comissão de 31 de Julho de 2009

Esta Directiva estabelece, nos termos da Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, especificações técnicas para a análise e monitorização químicas do estado da água.

III. BREVES DE JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

**Acórdão de 24 de Setembro de 2009 do Supremo Tribunal Administrativo
Processo n.º 0707/09**

A questão essencial que se colocava neste caso era a julgar da legalidade do indeferimento do pedido de licenciamento de uma construção, que teve por fundamento a alegada violação do artigo 1362.º do Código Civil e do artigo 73.º do Regime Geral das Edificações Urbanas, uma vez que o projecto previa a implantação da obra a menos de metro e meio de uma janela existente num prédio contíguo, o que impediria o licenciamento nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Desde logo, o Tribunal entendeu que o artigo 1362.º não é uma das «normas legais» para que remete o referido artigo 24.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 555/99, já que a existência de uma servidão de vistas é uma questão de direito privado, que diz respeito apenas aos titulares dos prédios em confronto e que não tem a ver com a defesa de interesses públicos merecedores de protecção imperativa, não cabendo por isso nas atribuições do município indeferir o pedido de licenciamento com esse fundamento.

O Tribunal considerou ainda que as "janelas", a que se refere o artigo 73.º do Regime Geral da Edificação Urbana, dizem respeito às janelas do próprio prédio a ser construído e objecto de licenciamento, e não às existentes no prédio contíguo.

Por conseguinte, decidiu o Tribunal que o acto de indeferimento do licenciamento devia ser anulado. Não obstante, face ao pedido de condenação à prática do acto devido, o Tribunal considerou que na apreciação dos projectos de construção intervêm múltiplos juízos técnicos, pelo que não é possível determinar, desde logo, o conteúdo do acto a praticar, cabendo à Câmara Municipal essa decisão.

**Acórdão de 30 de Setembro de 2009 do Supremo Tribunal Administrativo
Processo n.º 04800/09;**

**Acórdão de 8 de Julho de 2009 do Supremo Tribunal Administrativo
Processo 0451/09; e**

**Acórdão de 15 de Julho de 2009 do Tribunal Central Administrativo Sul
Processo 05097/09**

Nos três casos supra identificados, a questão comum foi a delimitação do âmbito de aplicação da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto), tendo as decisões adoptado soluções idênticas.

O Supremo Tribunal Administrativo considerou, seguindo jurisprudência anterior do mesmo tribunal, fixada em acórdão de 30 de Setembro de 2009, que na Lei n.º 46/2007 o legislador adoptou um critério amplo de aplicação, segundo o qual as empresas públicas, mesmo quando “agem segundo as regras do direito privado, para prossecução da sua missão de «contribuir para o equilíbrio económico e financeiro do conjunto do sector público e para obtenção de níveis adequados de satisfação das necessidades da colectividade» estão, indirectamente, a desenvolver uma actividade ou função materialmente administrativa”.

Em consequência, as referidas decisões consideraram que as empresas públicas com forma societária (nomeadamente as sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos) estão incluídas no âmbito subjectivo de aplicação da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos, pelo que devem obedecer aos princípios da transparência e do arquivo aberto.

**Acórdão de 17 de Setembro de 2009 do Tribunal Central Administrativo - Sul
Processo nº 04800/09**

Neste processo, estava em questão saber se o regime de contencioso (urgente) pré-contratual previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos (“CPTA”) é aplicável apenas aos contratos expressamente elencados no artigo 100.º, nº 1, deste Código (contratos de empreitada e de concessão de obras públicas, prestação de serviços e fornecimento de bens), ou se, considerando o regime de autonomia pública contratual, o modelo de tramitação urgente também se impõe na impugnação de actos praticados em procedimentos de formação contratual complexa de coligação contratual ou de contratos mistos em que participem elementos constitutivos de, pelo menos, uma das quatro modalidades contratuais especificadas no catálogo legal - contratos de empreitada e de concessão de obras públicas, prestação de serviços e fornecimento de bens.

O Tribunal decidiu que são aplicáveis as garantias contenciosas urgentes, previstas nos artigos 100.º a 103.º do CPTA, quando as prestações de, pelo menos, um dos tipos negociais presentes na coligação ou contrato misto, corresponder a uma das quatro categorias expressamente enumeradas no catálogo legal.

**Acórdão de 24 de Setembro de 2009 do Tribunal Central Administrativo - Norte
Processo nº 00898/07.1BECBR-A**

Neste caso, o que se pretendia saber era se uma Declaração de Impacte Ambiental (“DIA”), integrada num processo mais vasto de licenciamento para a instalação de uma determinada exploração agro-pecuária, é, ou não, dotada de eficácia externa (actual ou meramente potencial), para efeitos de determinação da sua impugnabilidade.

Ao contrário do entendimento sustentado, entre outros, pelo Ministério do Ambiente, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e pelo Ministério da Agricultura, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o Tribunal considerou que uma “DIA” consubstancia, quanto às matérias sobre as quais se pronuncia, um acto administrativo susceptível de impugnação judicial, à luz do artigo 51.º, nº 1, do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, em conjugação com o disposto nos artigos 268.º, nº 4, da Constituição da República Portuguesa, e 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 69/00, de 3 de Maio.

Segundo o Tribunal, “face ao quadro legal em referência temos que a “DIA” afirma-se como uma decisão (não “parecer”) que passou a ser vinculativa em todos os seus aspectos para a entidade licenciadora ou autorizante com as implicações daí decorrentes para os direitos/interesses/posições substantivas dos diferentes particulares (singulares/colectivos, cidadãos individuais/associações) envolvidos na relação jurídica multilateral constituída no caso, não constituindo ou possuindo apenas meros efeitos internos e preparatórios do acto final de autorização ou licenciamento.”

Contactos

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

A presente Newsletter foi elaborada pela *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.



I. NATIONAL LEGISLATION – HIGHLIGHTS

ENVIRONMENT AND LAND USE PLANNING

Decree-Law No 154/2009 of 6 July

This Decree-Law amends for the fourth time the legal framework of the greenhouse gas emission allowance trading scheme, adopted by Decree-Law No 233/2004 of 14 December, transposing into Portuguese law Directive No 2004/101/EC of the European Parliament and of the Council of 27 October.

Ministerial Order No 706/2009 of 7 July

Defining the scope of the information that should be the subject of the studies carried out by the State in order to create the legal framework of State and local councils' partnership concerning on the operation and management of municipal water supply, urban wastewater treatment and waste management systems.

Decree-Law No 171/2009 of 3 August

This Decree-Law establishes the *Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade* (Fund for the Conservation of Nature and Biodiversity), the purpose of which being the allocation of resources to projects and investments necessary to the management and conservation of nature in Portugal, the promotion of the recognition of the economic value of biodiversity through mechanisms of compensation of certain types of biodiversity loss and the development of market-based instruments to support biodiversity conservation policies.

Decree-Law No 172/2009 of 3 August

This Decree-Law establishes the *Fundo de Protecção dos Recursos Hídricos* (Water Resources Protection Fund), with the purpose of protecting and encouraging the rational use of water. This Decree-Law allocates several resources to the Fund, in particular a part of the income generated by the water resources fee.

Decree-Law No 181/2009 of 7 August

Amending Decree-Law No 316/2007 of 19 September, which amended for the fifth time Decree-Law No 380/99 of 22 September, which sets out the legal framework on territorial management instruments. This Decree-Law seeks to clarify any legal doubts that may arise concerning the regime currently in force, so as to correctly enforce the legal provisions arising from the legal framework of territorial management instruments.

Ministerial Order No 851/2009 of 7 August

Adopting the technical rules related to the classification of urban waste, in particular in terms of the type and quantities of waste identified as recyclable waste.

Decree-Law No 194/2009 of 20 August

Setting out the legal Framework of municipal water supply, urban wastewater treatment and waste management services, this decree-law provides for a unified framework applicable to all municipal services irrespective of the management model adopted. Furthermore, the Decree-Law sets out the rules on each management model.

Decree-Law No 195/2009 of 20 August

This Decree-Law amends the legal framework of the multi-council water supply, urban wastewater treatment and waste management public services, in order to simplify and clarify some of the relevant mechanisms and procedures and respond to the expectations of the various entities engaged in the sector.

Decree-Law No 264/2009 of 28 September

Amending the legal framework concerning the licensing of radio networks and stations, the supervision of the installation of those stations and of the use of the radio spectrum, and laying down the principles applicable to the radioelectric fees and the sharing of radio infrastructures.

Decree-Law No 267/2009 of 29 September

This Decree-Law sets out the legal framework on the management of used cooking oil, establishing a set of rules that seek to implement selective collection circuits, as well as the transport, processing and recovery by operators holding a licence for that purpose, and the traceability and amount of used cooking oils.

Decree-Law No 210/2009 of 3 September

This Decree-Law sets out the legal framework of the setting up, management and operation of the organised waste market and the rules applicable to the transactions carried out and to the operators in this market.

Resolution of the Council of Ministers No 82/2009 of 8 September

This Resolution adopts the *Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira* (National Strategy for the Integrated Management of the Coastal Area).

PUBLIC PROCUREMENT

Law No 31/2009 of 3 July

Adopting the legal framework of the occupational skills required of the technical staff responsible for the drawing up and subscription of projects and for supervising and directing the works not subject to special legislation, and the duties applicable to them. This law also repeals Decree No 73/73 of 28 February.

Regional Legislative Decree No 14/2009/A of 29 July – Autonomous Region of Azores

Setting out an exceptional scheme of release from security applicable to public works contracts entered into or to be entered into in accordance with Decree-Law No 59/99 of 2 March, the *Código dos Contratos Públicos* (Public Procurement Code) and Regional Legislative Decree No 34/2008/A of 28 July, aimed to relieve companies from the burden of paying these costs, considering the current economic crisis the country is

facing. This is a transitory measure, applicable to works contracts entered into by 31 December 2011, the rationale of which is the unfavourable economic and financial situation.

Decree-Law No 168/2009 of 31 July

Interpreting the legal framework governing works in the agricultural and rural development sector, set out in Decree-Law No 130/2006 of 7 July, to the effect that Decree-Law No 59/99 of 2 March does not apply to works carried out to implement development projects in the agricultural and rural development sector submitted by private bodies or by bodies that manage waste land in the context and during the term of the Community Support Framework III.

Ministerial Order No 971/2009 of 27 August

Setting out liquidity and financial autonomy indicators with a view to the taking up and pursuit of the construction activity by undertakings in this sector and establishing the relevant reference values. These reference values have been revised downwards, taking into consideration the current worldwide economic and financial crisis. It should be noted that this is an exceptional and transitory measure, limited to the years of the current crisis.

Order No 19868-A/2009 of 31 August

Determining the preparation by EP - Estradas de Portugal, S. A., of the international calls for tenders for the road concessions in Serra da Estrela, Vouga, Tejo Internacional and Ribatejo. These concessions should be launched by the end of the 1 quarter of 2010.

Decree-Law No 223/2009 of 11 September

This Decree-Law amends several provisions of the *Código dos Contratos Públicos* (Public Procurement Code), extending until 31 October 2009 the time limit by which the documents contained in the bid or application may be submitted in print.

OTHER

Decree-Law No 268/2009 of 29 September

Setting out the legal framework governing the licensing of travelling and improvised facilities, as well as the technical and safety provisions, applicable to the setting up and operation of entertainment equipment. This Decree-Law also amends for the third time Decree-Law No 309/2002 of 16 December, regulating the setting up and financing of show facilities, in the scope of the powers of local councils.

II. COMMUNITY LEGISLATION - HIGHLIGHTS

Regulation (EC) No 713/2009 of the European Parliament and of the Council of 13 July 2009

Establishing an Agency for the Cooperation of Energy Regulators

Regulation (EC) No 663/2009 of the European Parliament and of the Council of 13 July 2009

This regulation establishes the "European Energy Programme for Recovery" which is a financial instrument to aid the development of projects in the field of energy in the

Community, which, by providing a financial stimulus, contribute to economic recovery, the security of energy supply and the reduction of greenhouse gas emissions.

Commission Directive No 2009/90/EC of 31 July 2009

Laying down, pursuant to Directive 2000/60/EC of the European Parliament and of the Council, technical specifications for chemical analysis and monitoring of water status.

III. NATIONAL CASE-LAW - HIGHLIGHTS

**Judgment of 24 September 2009 of the *Supremo Tribunal Administrativo* (Supreme Administrative Court)
Case No 0707/09**

The core question in this case was the legality, or lack thereof, of the dismissal of an application for a construction licence. The grounds for the dismissal were the alleged breach of article 1362 of the Civil Code and of article 73 of *Regime Geral das Edificações Urbanas* (General Urban Construction Framework), since, in accordance with the project, the works would be set up less than a metre away from a window of an adjoining building, which, in accordance with article 24(1)(a) of Decree-Law No 555/99 de 16 December, would preclude the licensing.

To begin with, the court considered that article 1362 is not one of the «legal provisions» to which article 24(1)(a) of Decree-Law No 555/99 refers to, since the existence of an easement of view is a question bearing on private law, which only respects to the owners of the buildings under consideration and is unrelated to the defence of public interests that require mandatory protection and therefore falls outside the scope of local councils' powers.

Moreover, the court considered that the windows to which article 73 of *Regime Geral da Edificação Urbana* refers were the windows of the building under construction requiring a licence rather than those of the adjoining building.

Consequently, the court decided that the dismissal of the application for a licence should be cancelled. However, with regard to the request for a court order for the issue of an act, the court held that underlying the analysis of construction projects there are numerous technical criteria and therefore it is impossible to determine the content of the act that is requested to be issued from the beginning. Therefore, this is a decision to be made by the local council and not the court.

Judgment of 30 September 2009 of the *Supremo Tribunal Administrativo* (Supreme Administrative Court)

Case No 04800/09;

Judgment of 8 July 2009 of the *Supremo Tribunal Administrativo* (Supreme Administrative Court)

Case No 0451/09; and

Judgment of 15 July 2009 of the *Tribunal Central Administrativo Sul* (South Central Administrative Court)

Case No 05097/09

In the three cases above mentioned, the core question was, for all of them, the definition of the scope of application of the *Lei de Acesso aos Documentos Administrativos* (Access to Administrative Documents Act), (Law No 46/2007 of 24 August); all decisions provided identical solutions.

In accordance with previous case-law of the same court contained in a judgment of 30 September 2009, the *Supremo Tribunal Administrativo* considered that, for the purposes of Law No 46/2007, the law adopted an ample criterion of application, whereby public undertakings, even when “acting in accordance with private law towards their mission «which is to contribute to the economic and financial equilibrium of the whole of the public sector and promote the adequate satisfaction of collective needs» are, indirectly, pursuing an activity or function that is administrative in terms of its matter”.

Consequently, the decisions above mentioned held that public corporations (in particular, public limited liability companies the majority of the capital of which is held by the State) are included in the subjective scope of the *Lei de Acesso aos Documentos Administrativos*, and therefore also the principles of transparency and freely accessible files apply.

**Judgment of 17 September 2009 of the *Tribunal Central Administrativo – Sul* (South Central Administrative Court)
Case No 04800/09**

In this case, the core question was whether the urgent procedure scheme provided for in *Código de Processo nos Tribunais Administrativos* (“CPTA”) (Procedural Law in Administrative Courts) only applies to the contracts expressly mentioned in article 100(1) of the CPTA (works contracts, public works concessions, provision of services and supply of goods), or if, having regard to the autonomy of public contracts, the urgent procedure is also to be adopted against acts performed in connection with complex contract formation procedures of combined or mixed contracts (*coligação contratual* or *contratos mistos*) formed by constituent elements of, at least, one of the four forms of contract specified in the law – construction contract, public works concession, provision of services and supply of goods.

The court ruled that the litigation guarantees of time and urgency, provided for in articles 100 to 103 of the CPTA apply where the consideration of, at least, one of the types of contracts included in the combined or mixed contract, corresponds to one of the four categories expressly provided for in the law.

**Judgment of 24 September 2009 of the *Tribunal Central Administrativo – Norte* (North Central Administrative Court)
Case No 00898/07.1BECBR-A**

In this case the question raised was whether an environmental impact statement, that formed part of a wider licensing process for the setting up of an agricultural holding, has (actual or simply potential) effects *erga omnes* and whether the same may be challenged.

Contrary to the argument raised among others by the Ministry of Agriculture, Rural Development and Fisheries and by the Ministry of Environment, Land Planning and Regional Development, the court held that, in terms of its subject-matter, an environmental impact statement amounts to an administrative act liable to be challenged in court, in accordance with article 51(1) of the *Código de Processo dos Tribunais Administrativos* (Procedural Law in Administrative Courts), combined with the provisions of article 268(4) of the Portuguese Constitution and articles 17 and 20 of Decree-Law No 69/00 of 3 May.

The reason for this being that, according to the court, “in accordance with the legal framework under consideration, the “EIS” is a decision (not an “opinion”) that is now binding in all its aspects on the licensing or authorising body, with all the

consequences arising therefrom in terms of the rights/interests/substantive situations of the various private individuals or entities (physical persons/legal persons, citizens/associations) involved in the multilateral legal relation of the case and does not simply have internal effects nor effects that are merely preparatory of the final authorization or licence.”

Contact

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

This Newsletter was prepared by *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyerclient relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.
